



LEI Nº 2705/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de espaço público, denominada Cancha de Rodeio, para realização de rodeio municipal e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de bem público, para exploração e exploração e administração do Parque de Eventos para realização de Rodeio Municipal, consistente em:

- I- Campeira, conforme mapa de localização em anexo;
- II- Pista de Rodeio, conforme mapa de localização em anexo.

§1º O prazo das concessões a que se refere o artigo 1º será correspondente ao período do evento, compreendidos os dias 6, 7 e 8 de fevereiro de 2026.

§2º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade e posse do bem público concedido e de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período de concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§3º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela concessão, com cooperação dos usuários.

Art. 2º A concessionária que irá explorar e administrar respectivamente os bens públicos concedidos, responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de exploração de espaço público.

Art. 4º A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior oferta de pagamento pelo espaço público.

Art. 5º A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.





Art. 6º É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do parque ou do controle societário da concessionária sem prévia anuênciā do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, RS, 12 de dezembro de 2025.

Iago Kielermann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Denise Dias Rodrigues,
Diretora da Administração.

